



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1076/95

Desmembra secretarias municipais, transfere e cria departamentos.

O Povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, criada pela Lei nº 820/91, fica desmembrada em Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Os departamentos de Saúde e Nutrição, criados pela Lei nº 754/90, passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os departamentos de Assistência Social e Programas Comunitários, criados pela Lei nº 754/90, passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Ação Social, o departamento de Defesa Civil, ao qual compete:

I - fazer-se representar na Comissão Municipal de Defesa Civil, responsabilizando-se pelas ações referentes aos incisos III, IV e V do artigo 5º da Lei nº 1001, de 28.04.94;

II - elaborar a programação das medidas preventivas a serem desencadeadas no Município, com propostas de como viabilizá-las;

III - receber, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, roupas e agasalhos adquiridos ou arrecadados para o atendimento da população, nas emergências;

IV - favorecer a ampliação do Sistema Municipal de Defesa Civil, incentivando a criação de Núcleos de Defesa Civil em bairros, vilas, povoados, escolas, edifícios, empresas, entidades filantrópicas, associações de bairros e outros;

V - promover, como rotina de trabalho, a divulgação do conceito de defesa civil, procurando integrar, permanentemente, a comunidade no trabalho preventivo;

VI - manter cadastro atualizado dos dirigentes, funcionários, voluntários e colaboradores, com os respectivos endereços e telefones;

VII - promover o levantamento e avaliação dos danos, nos casos de sinistro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

VIII - manter cadastro atualizado dos meios de comunicação existentes no Município e vizinhança, para utilização de acordo com as conveniências, mantendo estreita ligação com os operadores de tais meios;

IX - procurar manter-se em situação de alerta para detectar qualquer fenômeno que possa resultar em danos para a população do Município;

X - promover sua integração com os demais departamentos da Prefeitura, visando a facilitar o atendimento da população.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de maio de 1995


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 03.05.95)

Assinaturas

